ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 61/96 - CMC
FLS. 12

LEI Nº 683/PMC/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER VANTAGEM PECUNIARIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PERTENCENTES A CATEGORIA FUNCIONAL DO NIVEL I E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxilio Alimentação aos servidores municipais da categoria funcional do nivel I, constante do quadro de servidores.

Art. 2º - O valor do auxílio alimentação será de R$ 40,00 (quarenta reais) por mês, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único - O valor acima será corrigido, de acordo com os reajustes/aumentos cencedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 3º - O funcionário não fará jus a percepção da vantagem pecuniária nos casos em que deixar de perceber o vencimento ou remuneração.

Orlandino Ragnini
Prefeito Municipal

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de setembro de 1996.

ORLANDINO RABNINI
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO

CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 61/96 - CMC
FLS. 13